

**Re: Esclarecimento CONC 004/2026 - PPDN****De** Secretaria Municipal de Planejamento <planejamento@taquari.rs.gov.br>**Para** <dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br>**Data** 17/03/2026 10:48

Orçamento\_PPDN.docx (~47 KB) Cronograma Físico-Financeiro\_PPDN.xlsx (~13 KB)

- Tens como disponibilizar os arquivos editáveis do orçamento e cronograma físico-financeiro?

**Sim. Seguem em anexo os arquivos solicitados.**

- Quanto ao BDI adotado no edital, entendemos que cada empresa poderá ajustar sua proposta com sua respectiva composição de BDI relativa a realidade da empresa. Está correto nosso entendimento?

**Sim. O BDI apresentado na planilha do edital possui caráter referencial, utilizado para estimativa do valor da contratação.**

**Cada empresa poderá apresentar sua proposta com composição de BDI compatível com sua realidade operacional, desde que sejam mantidos os quantitativos e o escopo do objeto licitado. Ressalta-se ainda que a composição deverá ser devidamente informada na memória de cálculo da proposta, conforme previsto no item referente ao detalhamento do cálculo do orçamento.**

Seque resposta aos questionamentos:

- Por se tratar de um Estudo, Análise e Proposição de Projetos e Soluções de Controle e Mitigação de Desastres Naturais, quanto a Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional do coordenador, entendemos que outras formações (geólogos, eng. ambientais, sanitaristas) com especialização (pós-graduação) na área de planejamento urbano também serão aceitas para função. Está correto nosso entendimento?

**Quanto ao questionamento referente à formação do profissional responsável pela função de Coordenador Técnico, esclarece-se que o edital estabelece a composição de equipe técnica mínima necessária para a adequada execução do objeto.**

**Nesse sentido, o Quadro 1 do Termo de Referência define como formação mínima para a função de Coordenador Técnico profissionais com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, considerando as atribuições relacionadas à coordenação geral dos estudos, integração das análises territoriais e urbanísticas, bem como à articulação das propostas de planejamento, prevenção e mitigação de riscos no território municipal.**

**Destaca-se que as atividades previstas no escopo do trabalho envolvem análise da dinâmica de ocupação urbana, avaliação da infraestrutura existente, proposição de diretrizes de ordenamento territorial e definição de estratégias de mitigação de riscos, elementos diretamente associados às áreas de planejamento urbano e engenharia civil.**

**Dessa forma, entende-se como necessária a presença de profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil para atuação como Coordenador Técnico.**

**Ressalta-se, contudo, que o edital estabelece equipe técnica mínima, não havendo impedimento para que a empresa contratada componha sua equipe com outros profissionais de áreas correlatas, como geólogos, engenheiros ambientais, sanitaristas ou especialistas em gestão de riscos e desastres naturais, caso entenda pertinente para o desenvolvimento dos estudos e atividades previstas, desde que mantida a composição mínima exigida no Termo de Referência.**

- Para comprovação de Capacidade Técnico-Profissional do coordenador, profissionais do CREA/CAU/CRBIO descritos no Quadro 1, Quanto aos critérios de qualificação técnica profissional e para equipe técnica mínima, conforme preconiza a lei de licitações, deverão ser apresentados para comprovação de experiência CAT com registro de atestado de atividade concluída, ou seja, a certidão expedida de acordo com os dados constantes da ART baixada, relativa à obra/serviço concluído, considerados os dados técnicos qualitativos e quantitativos declarados no atestado e demais documentos complementares. Está correto nosso entendimento?

**Não.**

**A apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado de atividade concluída é exigida obrigatoriamente apenas para o profissional indicado para a função de Coordenador Técnico, conforme previsto no edital. Obs: CREA ou CAU**

**Para os demais profissionais integrantes da equipe técnica mínima, exige-se a comprovação de experiência por meio de atestado técnico, comprovação de atuação profissional e titulação compatível com a área de atuação, conforme estabelecido no Quadro 1 – Requisitos Mínimos do Termo de Referência.**

Em 13/03/2026 08:23, dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br escreveu:

Prezados,

encaminhamos em anexo pedido de esclarecimento registrado no Portal de Compras Públicas em 12/03/2026, pela empresa GARDEN CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.351.538/0001-90, referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do PPDN, para análise e resposta.

Ressaltamos que o Município dispõe do prazo de até 03 (três) dias úteis para resposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024.

Ficamos no aguardo.

Att.,

Setor de Licitações

--

Atenciosamente,  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Município de Taquari  
51-3653-6267  
51-3653-6272